



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI Nº 42/2017

Dispõe sobre "Abertura de Créditos Adicionais Especiais e Suplementares".

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Créditos Adicionais Especiais e Suplementares no valor de R\$.292.096,31 (duzentos e noventa e dois mil, noventa e seis reais e trinta e um centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64 com a seguinte classificação orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL				
02.09	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte				
02.09.01	Ensino Básico				
12	Educação				
12.365	Educação Infantil				
12.365.0011	Gestão em Ações da Educação				
12 365 0011 1014 0000	Constr. Ampl. Remodelação Unid.Escolares-Ens Infantil				
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			R\$	292.096,31
	Fonte de Recursos: 02 –Estado				
	TOTAL			R\$	292.096,31

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos Adicionais especiais e suplementares de que trata o artigo anterior, serão parcialmente cobertos mediante excesso de Arrecadação Vinculado a Convênio, conforme segue:

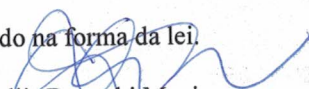
I – Excesso de Arrecadação Vinc. à Convênio (Const. Escola).....	R\$ 292.096,31
TOTAL.....	R\$ 292.096,31

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de setembro de 2017.


AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.


Aline Lellis Devechi Menis
Escrit.Exp.Administrativo